



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law no 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those refering to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según estabelece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiónes referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços Instituto Nacional da Propriedade Industrial Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuito Integrado

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21)3037-4784

COMUNICADO

Comunicamos aos senhores usuários que as descrições dos códigos de despachos das séries 08, 09 e 10 serão atualizadas a partir do dia 02 de abril de 2024.

O objetivo destas alterações é facilitar o entendimento e a compreensão dos despachos utilizados pela Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuito Integrado.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA/INPI/PR № 08, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Define os terremotos e tsunamis ocorridos no Japão como justa causa para a devolução de prazos no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno, aprovado por meio da Portaria do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) nº 11, de 27 de janeiro de 2017, com fulcro na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, na Portaria/INPI/PR nº 49, de 03 de dezembro de 2021, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº 52402.000297/2024-60,

RESOLVE:

Art. 1º O pedido de devolução de prazo de depositantes residentes no Japão afetados pelos severos terremotos e tsunamis ocorridos em 1º de janeiro de 2024 será aceito até o dia 03 de janeiro de 2025, tendo em vista a definição de fatos imprevisíveis contida no art. 2º da Portaria INPI/PR nº 49, de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Em caso de necessidade, medidas adicionais poderão ser adotadas pela Administração do INPI, sendo comunicadas tempestivamente aos interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**, **Presidente**, em 06/03/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **0972517** e o código CRC **012F488F**.

Referência: Processo nº 52402.000297/2024-60

SEI nº 0972517



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA/INPI/PR № 11, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Divulga os dias de feriados e estabelece os dias de ponto facultativo regionais no ano de 2024.

PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, tendo em vista o contido na Portaria MGI nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023 e o que consta no Processo SEI nº 52402.002649/2021-79,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados e estabelecidos os dias de ponto facultativo regionais no ano de 2024, conforme anexos I e II, respectivamente, para cumprimento na sede e unidades regionais do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º Demais pontos facultativos regionais estabelecidos em lei e impedimentos ao funcionamento das unidades dos INPI deverão ser informados em tempo ao Gabinete da Presidência para elaboração do respectivo comunicado.

Art. 3º Observa-se o disposto nos artigos 2º e 3º da Portaria MGI Nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023 quanto aos feriados e pontos facultativos previstos por esta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**, **Presidente**, em 19/03/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0980411** e o código CRC **117F9ABC**.

ANEXO I – FERIADOS REGIONAIS

Data	Descrição	Localidade	Ref. Legal
20/01	Dia de São Sebastião	Rio de Janeiro/RJ	Lei Municipal nº 1.271, de 27/06/1988
25/01	Fundação da Cidade	São Paulo/SP	Lei Municipal nº 14.485, de 19/07/2007
02/02	Dia de Nossa Senhora dos Navegantes	Rio Grande do Sul/RS	Decreto nº 55.744, de 28/01/2021 e Lei Estadual nº 4.453, de 18/09/19
06/03	Revolução Pernambucana	Pernambuco/PE	Lei Estadual nº 16.059, de 08/06/2017
17/03	Mudança da Capital	Aracaju/SE	Lei Municipal nº 3.805, de 03/12/2009
19/03	Dia de São José	Fortaleza/CE	Lei Municipal nº 8.796, de 09/12/2003
23/03	Emancipação política da cidade de Florianópolis	Florianópolis/SC	Lei Municipal nº 832, de 27/06/1967
25/03	Data Magna do Ceará	Ceará/CE	Emenda Constitucional Estadual nº 73, de 01/12/2011
13/04	Data Magna de Fortaleza	Fortaleza/CE	Lei Municipal nº 7.535, de 16/06/1994
Data móvel*	Nossa Senhora da Penha / Data Magna do Estado do Espírito Santo	Espírito Santo/ES	Lei Estadual nº 11.010 de 03/07/2019
23/04	Dia São Jorge	Rio de Janeiro/RJ	Lei Estadual nº 5.198, de 05/03/2008
23/05	Colonização do solo do Espírito Santo	Espirito Santo/ES	Decreto Estadual nº 2.779-S, de 12/12/2023
24/05	Nossa Senhora Auxiliadora (Padroeira da Cidade de Goiânia)	Goiânia/GO	Lei Municipal nº 701, de 30/08/1956
24/06	Dia de São João	Salvador/BA	Lei Municipal nº 1.997, de 21/06/1967
24/06	Dia de São João	Recife/PE	Lei Municipal nº 9.777, de 06/06/1967

	,		
24/06	Dia de São João	Campina Grande/PB	Lei Municipal nº7.197, de 04/06/2019
24/06	Dia de São João	Aracaju/SE	Lei Municipal nº 3.805, de 03/12/2009
02/07	Independência da Bahia	Bahia/BA	Lei nº 9.093, de 12/09/95
08/07	Independência de Sergipe	Sergipe/SE	Decreto Estadual nº 40.498, de 19/12/2019
09/07	Revolução Constitucionalista	São Paulo/SP	Lei Estadual nº 9.497, de 05/03/1997
16/07	Nossa Senhora do Carmo	Recife/PE	Lei Municipal nº 9.777, de 06/06/1967
05/08	Fundação do Estado da Paraíba	Paraíba/PB	Lei Estadual nº 10.601, de 16/12/2015
11/08	Data Magna do Estado	Santa Catarina/SC	Lei Estadual nº 10.306, de 26/12/1996
15/08	Nossa Senhora da Assunção	Fortaleza/CE	Lei Municipal nº 8.796, de 09/12/2003
15/08	Assunção de Nossa Senhora	Belo Horizonte/MG	Lei Municipal nº 1.327, de 08/02/1967
08/09	Nossa Senhora da Vitória	Vitória/ES	Lei Municipal nº 1.732, de 31/03/1967
08/09	Nossa Senhora da Luz dos Pinhais	Curitiba/PR	Lei Municipal nº 3015, de 24/08/1967
20/09	Data Magna Estadual	Rio Grande do Sul/RS	Decreto Estadual nº 55.744 de 28/01/2021
11/10	Aniversário de Campina Grande	Campina Grande/PB	Lei Municipal n°7.197, de 04/06/2019
24/10	Aniversário de Goiânia	Goiânia/GO	Lei Municipal nº 6.968, de 19/06/1991
08/12	Imaculada Conceição	Belo Horizonte/MG	Lei Municipal nº 1.327, de 08/02/1967
08/12	Nossa Senhora da Conceição	Recife/PE	Lei Municipal nº 9.777, de 06/06/1967
08/12	Nossa Senhora da Conceição da Praia	Salvador/BA	Lei Municipal nº 1.997, de 21/06/1967
08/12	Nossa Senhora da Conceição	Sergipe/SE	Lei Municipal nº 5, de 24/01/1967
08/12	Nossa Senhora da Imaculada Conceição	Campina Grande/PB	Lei Municipal n°7.197, de 04/06/2019
	•	51.1	

^{*}Previsão legal: A comemoração da Data Magna sempre na segunda-feira, oitavo dia posterior ao domingo de Páscoa, ou seja 08/04/2024.

ANEXO II – PONTOS FACULTATIVOS REGIONAIS

Data	Localidade	Ref. Legal
28/03	Paraná/PR	Decreto Estadual nº 4.428, de 15/12/2023
31/05	Paraná/PR	Decreto Estadual nº 4.428, de 15/12/2023
31/10	Belo Horizonte/MG	Decreto Municipal nº 17.920, de 31/03/2022
01/11	Belo Horizonte/MG	Decreto Municipal nº 17.920, de 31/03/2022
14/11	Belo Horizonte/MG	Decreto Municipal nº 17.920, de 31/03/2022
09/12	Belo Horizonte/MG	Decreto Municipal nº 17.920, de 31/03/2022

Referência: Processo nº 52402.002649/2021-79



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA /INPI / № 13, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, tendo em vista o art. 50, §1ºda Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com fulcro no art. 87 c/c art. 102, VIII, "e" da Lei nº 8.112, de11 de dezembro de 1990, e o contido no Processo SEI nº 52402.009159/2023-65,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a agenda regulatória do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, parra o biênio 2024-2025, na forma do Anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**, **Presidente**, em 21/03/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0982735** e o código CRC **D2E218AC**.

ANEXO I

Referência: Processo nº 52402.009159/2023-65 SEI nº 0982735

Agenda Regulatória INPI

Análise de Impacto Regulatório				
Т	ema Regulatório	Descrição do Tema	Prazo	Área
\$ \$	Política de Preços do INPI	Estabelecer a Política de Preços, trazendo previsibilidade e transparência à precificação dos serviços prestados pelo INPI.	1º semestre/2024	DIREX
	Normas gerais de procedimentos de depósito e tramitação dos pedidos de patente	Estabelecer normas gerais de procedimentos para explicitar e cumprir dispositivos da Lei de Propriedade Industrial - Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996, no que se refere às especificações dos pedidos de patente.	2° semestre/2024	DIRPA
ADS	Reavaliação da aplicação do art. 124, VII, da LPI no exame técnico de marcas	Estabelecer regramento destinado à interpretação, aplicação e harmonização do inciso VII do art. 124 da LPI, que impede o registro como marca dos chamados "sinais de propaganda".	2° semestre/2024	DIRMA
R 3 4	Regulamentação da Distintividade Adquirida "secondary meaning" de marcas	Estabelecer regramento destinado à regulamentação da distintividade adquirida, com a previsão dos critérios de exame nos casos de distintividade adquirida em pedidos de registro de marcas não tradicionais, visando à aceitação do "secondary meaning".	2º semestre/2025	DIRMA
3	Atualização das Diretrizes Gerais de Exame de Pedidos de Patente	Estabelecer o regramento acerca da elaboração e exame de um pedido de patente no Brasil, apresentando as diretrizes formais e técnicas exigidas pelo INPI para formulação do título, relatório descritivo, quadro reivindicatório, desenhos e resumo que devem apresentar as informações necessárias para descrever, reivindicar, ilustrar e sintetizar a invenção, de forma clara, precisa, suficiente e fundamentada.	2º semestre/2025	DIRPA
		Análise de Resultado Regulatório		
	ema Regulatório	Análise de Resultado Regulatório Descrição do Tema	Prazo	Área
S S	ema Regulatório Política de Preços do INPI		Prazo 2º semestre/2027	Área
	Política de Preços	Descrição do Tema Verificação dos efeitos decorrentes da Política de Preços do INPI, considerando o alcance dos objetivos pretendidos e os impactos no mercado e na sociedade após sua		
S S ADS	Política de Preços do INPI Normas gerais de procedimentos depósito e tramitação dos pedidos de patente Reavaliação da aplicação do art. 124, VII, da LPI	Descrição do Tema Verificação dos efeitos decorrentes da Política de Preços do INPI, considerando o alcance dos objetivos pretendidos e os impactos no mercado e na sociedade após sua implementação. Verificação dos efeitos decorrentes da norma editada, considerando o alcance dos objetivos pretendidos e os	2º semestre/2027	DIREX
S S S R R R R R R R R R R R R R R R R R	Política de Preços do INPI Normas gerais de procedimentos depósito e tramitação dos pedidos de patente Reavaliação da aplicação do art. 124, VII, da LPI	Descrição do Tema Verificação dos efeitos decorrentes da Política de Preços do INPI, considerando o alcance dos objetivos pretendidos e os impactos no mercado e na sociedade após sua implementação. Verificação dos efeitos decorrentes da norma editada, considerando o alcance dos objetivos pretendidos e os impactos no mercado e na sociedade após sua implementação. Verificação dos efeitos decorrentes da norma editada, considerando o alcance dos objetivos pretendidos e os	2º semestre/2027 2º semestre/2027	DIREX





INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910 Tolofono: (21) 2027 2000 o Fax: @fax. unidado@...bttp://www.inpi.gov.br

Telefone: (21) 3037-3000 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.inpi.gov.br

EDITAL Nº 01/2024/2024

Processo nº 52402.001662/2024-53

CHAMADA PÚBLICA

O INPI é uma autarquia federal atualmente vinculada ao Ministério da Indústria, Desenvolvimento, Comércio e Serviços, conforme Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, com a missão de estimular a inovação e a competitividade a serviço do desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil, por meio da proteção eficiente da propriedade industrial, e a finalidade principal de executar, em âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como se pronunciar quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial, nos termos da Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970.

Esta Chamada é uma colaboração entre a Procuradoria Federal Especializada (PFE) e a Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (ACAD) do INPI, cuja competência prevista no regimento interno inclui coordenar e acompanhar atividades de formação em propriedade intelectual e inovação, em colaboração com as áreas finalísticas e estruturar e implementar projetos de pesquisa em temas ligados à propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento, conforme a Portaria INPI n° 260/2020 que instituiu o PDPI.

Conforme estabelecido no artigo 41 do Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Desenvolvimento, Comércio Exterior e Serviços, à PFE/INPI, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal compete: I - representar judicial e extrajudicialmente o INPI, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal; II orientar a execução da representação judicial do INPI, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal; III - exercer as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos no âmbito do INPI e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do INPI, para inscrição em dívida ativa e cobrança; V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados dos Poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros, atividades intrinsicamente ligadas com a finalidade principal da Autarquia, prevista na Lei 5.468/70 que é executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial.

1. DO OBJETO

- 1.1. Esta chamada tem por objetivo selecionar interessados para a concessão de bolsa de pesquisa para atuação em projeto de pesquisa em Direito a ser realizado junto à Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI (PFE/INPI).
- 1.2. As atividades referentes à bolsa a serem concedidas serão exercidas, tanto de forma presencial na sede do INPI, localizada à Rua Mayrink Veiga, nº 09, Centro, Rio de Janeiro/RJ, quanto de forma remota, a critério da PFE/INPI.

- 1.2.1. Para pleno comprometimento o bolsista deverá possuir plena disponibilidade para a prestação do serviço de forma presencial na sede do INPI.
- 1.3. Em vista de eventual atividade remota, o bolsista deverá possuir infraestrutura adequada às atividades do projeto, conforme requisito apresentado no item 3 da presente chamada pública

2. QUANTIDADE E DURAÇÃO DAS BOLSAS

- 2.1. Será concedida 01 (uma) bolsa para Assistente de Pesquisa (Art. 6º, inciso I do PDPI), conforme Item 4 do Regulamento, com duração prevista de 6 (seis) meses e dedicação de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser renovadas por igual período.
- 2.2. bolsa será oferecida para a seguinte área de atuação da PFE/INPI:

ÁREA	VAGAS
Consultivo em Propriedade Industrial	1

2.3. A classificação do candidato dependerá dos critérios de avaliação definidos nesta Chamada.

3. REQUISITOS DOS CANDIDATOS

- 3.1. Os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos, sob pena de eliminação da presente seleção:
- 3.1.1. graduação em Direito;
- 3.1.2. pós-Graduação lato ou stricto sensu (concluída ou em curso) em Direito;
- 3.1.3. disponibilidade da carga horária de 40 horas semanais de dedicação ao projeto, conforme declaração ser emitida por preenchimento do ANEXO II;
- 3.1.4. possuir infraestrutura adequada para que as atividades do projeto possam, eventualmente, ser executadas remotamente, tais como: local, computador com capacidade de processamento igual ou superior ao Intel Core i3, memória RAM mínima de 4Gb e link de internet com taxa de download de 15 Mb ou superior, a ser atestada mediante declaração constante do ANEXO II da presente chamada;
- 3.1.5. não ser servidor em regime próprio ou empregado público de nenhum dos entes das esferas federal, estadual ou municipal, a ser atestada mediante declaração constante do ANEXO II da presente chamada;
- 3.1.6. não possuir qualquer tipo de vínculo com empresas, instituições públicas ou privadas ou agentes da propriedade industrial com atuação perante o INPI, a ser atestada mediante declaração constante do ANEXO II da presente chamada;
- 3.1.7. não atuar como procurador, ainda que sem remuneração, em processo administrativo de qualquer espécie perante o INPI, a ser atestada mediante declaração constante do ANEXO II da presente chamada; e
- 3.1.8. não deter nenhum conflito de interesse, como estabelecido na Lei 12.813/2013 e Decreto 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, a ser atestada mediante declaração constante do ANEXO II da presente chamada.
- 3.2. Todos os candidatos serão avaliados com base na documentação apresentada e enviada por ocasião do procedimento de inscrição.
- 3.3. Os candidatos devem atender os requisitos constantes desta Chamada, do Termo de Referência (Anexo I), e do respectivo REGULAMENTO.
- 3.4. É de responsabilidade do candidato a leitura correta das normas que regulam a presente Chamada, incluindo a Portaria que Institui o Programa de Desenvolvimento em Propriedade Industrial (PDPI), publicada no Portal do INPI.

- 3.5. As informações prestadas pelos candidatos para fins de cumprimento dos critérios eliminatórios e classificatórios pertinentes a esse processo de seleção deverão estar registradas no Currículo Lattes e ser atestadas pelo envio de documentação comprobatória no ato da inscrição.
- 3.6. Os candidatos que não preencherem os requisitos acima e não efetivarem a inscrição conforme detalhamento previsto no item 5 da presente Chamada serão considerados inabilitados para a seleção.

4. PARA TODOS OS CANDIDATOS

- 4.1. Os Diplomas obtidos no exterior só serão aceitos se, e somente se, forem validados por universidade pública em conformidade com a legislação vigente.
- 4.2. É necessário que o candidato não possua bolsa em outra instituição no ato da implementação desta bolsa, exceto se a bolsa de outra instituição estiver suspensa.

5. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS CANDIDATURAS

- 5.1. As inscrições dos candidatos deverão ser online, através do correio eletrônico bolsistas@inpi.gov.br, contendo como assunto "Seleção de Candidatos para Concessão de Bolsa PFE/INPI", com a apresentação e entrega de toda a documentação exigida no abaixo, até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no cronograma de atividades desta chamada pública, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.
- 5.2. Recomenda-se o envio das solicitações com antecedência, uma vez que o INPI não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.
- 5.3. A inscrição de cada candidato somente será validada mediante o envio de todos os documentos obrigatórios no formato *PDF*, sendo enviado um e-mail confirmação pelo INPI.
- 5.4. Devem constar do anexo do correio eletrônico de candidatura os seguintes documentos:
- 5.4.1. Ficha de inscrição, que consta no ANEXO II desta Chamada, a qual deverá ser preenchida e assinada previamente pelo candidato;
- 5.4.2. Em caso de impossibilidade de assinatura digital ou manual, por ausência de meios eletrônicos de impressão, o candidato poderá preencher a ficha e justificar no corpo do e-mail. A identificação do e-mail servirá de assinatura do candidato;
- 5.4.3. Cópia do RG e do CPF;
- 5.4.4. Cópia do comprovante de conclusão da pós-graduação (*lato ou stricto sensu*) ou comprovante de matrícula, caso ainda esteja em curso;
- 5.4.5. Cópia do currículo Lattes completo e atualizado;
- 5.4.6. Cópia do comprovante de maior titulação acadêmica;
- 5.4.7. Projeto de Pesquisa simples, de no máximo 5 (cinco) laudas, contando capa e cronograma, a ser redigido conforme orientações e requisitos constantes no Anexo III.
- 5.5. O currículo Lattes deverá ser impresso em PDF e anexado ao correio eletrônico de inscrição, não sendo aceito currículo em outro formato.
- 5.6. As cópias solicitadas poderão ser em formato simples, não havendo necessidade de cópia autenticada.
- 5.7. A comprovação de titulação, caso o diploma ainda não tenha sido emitido, poderá ser efetivada mediante declaração de conclusão do curso emitida pela instituição de ensino correspondente.
- 5.8. Todos os comprovantes referentes à experiência profissional e de pesquisa informados pelo candidato no currículo Lattes poderão ser enviados para a Academia, caso selecionado para a vaga concorrida, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a publicação dos resultados, sob pena de não ter a bolsa implementada e o candidato ser desclassificado da seleção.

6. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

- 6.1. O candidato será selecionado em três fases: análise curricular (AC), análise do projeto de pesquisa (AP) e avaliação oral (AO).
- 6.2. A nota máxima da análise curricular será de 10 pontos, sendo que esta fase seletiva terá peso 2 para a nota final do candidato.
- 6.3. A nota máxima da análise do projeto de pesquisa será de 10 pontos, sendo que esta fase seletiva terá peso 2 para a nota final do candidato.
- 6.3.1. Somente os candidatos que obtiverem nota superior a 7 na fase de análise do projeto de pesquisa serão convocados para a fase de avaliação oral.
- 6.4. A nota máxima da avaliação oral será de 10 pontos, sendo que esta fase seletiva terá peso 1 para a nota final do candidato.
- 6.5. A nota final do candidato será obtida pelo somatório da nota das 3 fases do processo seletivo, multiplicadas pelos seus respectivos pesos, sendo que a nota máxima total poderá alcançar 50 pontos (ACx2 + APx2 + AO).

7. **DA ANÁLISE CURRICULAR**

- 7.1. Por meio da análise curricular, será avaliado o preenchimento dos requisitos de caráter eliminatório e classificatório.
- 7.2. O candidato que não cumprir os requisitos obrigatórios será eliminado.
- 7.3. Dos requisitos de análise curricular:

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO POR COMPROVANTE	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Preenchimento dos critérios listados no item 3 desta chamada, mediante procedimento de candidatura delineado no item 5 da Chamada		Sem pontuação, apenas eliminatório	Sem pontuação, apenas eliminatório
Experiência Profissional pública ou privada, privativa de bacharel em Direito em Matéria de Propriedade Industrial (por ano)	Classificatório	0,5	3,0
Doutorado em Direito	Classificatório	2,0	2,0
Mestrado em Direito	Classificatório	1,5	1,5
Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> em Propriedade Industrial	Classificatório	1,0	1,0
Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> em Direito Administrativo	Classificatório	0,7	0,7
Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> em outra área do Direito	Classificatório	0,3	0,3

Artigo individual ou coletivo (máximo de quatro autores) inédito publicado em revista jurídica (de papel ou eletrônica) com ISSN, ou capítulo individual ou em coautoria (máximo de quatro autores) de obra jurídica coletiva com ISBN (por publicação)		0,25	1,5
---	--	------	-----

- 7.4. Somente serão aceitos como requisitos para a pontuação prevista no quadro acima os diplomas e/ou certificados de **conclusão** dos cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, não sendo aceito, portanto, que o candidato pontue com a pós-graduação ainda em curso.
- 7.5. A comprovação de conclusão da pós-graduação não se aplica ao item de caráter eliminatório previsto no item 3.1, que permite a possibilidade de comprovação que a pós-graduação ainda está em curso. Neste caso, se o candidato ainda estiver cursando a pós ele poderá comprovar o cumprimento do item eliminatório, mas essa pós não será contabilizada para os itens classificatórios.
- 7.6. Após a análise curricular, serão aptos para prosseguir na fase de análise do projeto de pesquisa os candidatos correspondentes ao quantitativo de 4 vezes o número de vagas correspondentes a bolsa, classificados de acordo com a maior nota.
- 7.7. O quantitativo acima poderá ser maior, em caso de empate na nota de corte.
- 7.8. A listagem dos candidatos aptos para a fase de análise de projeto será publicada na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial (RPI) e na página do INPI, na internet.

8. DA ANÁLISE DO PROJETO DE PESQUISA

- 8.1. Na segunda etapa de seleção, será avaliado o projeto de pesquisa, que deverá ser adequado à linha de pesquisa constante do Anexo X e deverá atender os requisitos formais nele previstos.
- 8.2. Será eliminado do processo seletivo o candidato que encaminhar projeto de pesquisa em desacordo com o número de páginas previstas nos requisitos apostos no Anexo III.
- 8.3. Na fase de avaliação do projeto de pesquisa será aferido: 1) conhecimento e observância das regras ortográficas e da ABNT; (2) aderência do projeto ao objeto de pesquisa proposto; (3) Conhecimento teórico do candidato em matéria de Propriedade Industrial, Direito Administrativo e Processo Administrativo; (4) capacidade do candidato em entender as atribuições da Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI e como as pesquisa poderá ser importante ferramenta da gestão conhecimento nesta Unidade; (5) factibilidade do cronograma apresentado.
- 8.4. A apresentação do projeto de pesquisa visa à verificação da aptidão acadêmica do candidato, não ficando a Procuradoria vinculada ao aceite do desenvolvimento de sua proposta nos exatos termos apresentados, cabendo aos representantes técnico e acadêmico do projeto de pesquisa adequá-lo, se necessário, no curso da bolsa.
- 8.5. A análise de projeto é eliminatória e classificatória, sendo exigido que o candidato obtenha nota mínima de 7,0 (sete) para aprovação, sem a qual será eliminado do processo seletivo.

9. **DA ANÁLISE DA PROVA ORAL**

- 9.1. A fase oral poderá ser realizada tanto presencialmente quanto remotamente, a critério da PFE, conforme será informado em Edital de convocação, em um dos dias previstos no cronograma deste Edital, respeitando-se ordem alfabética.
- 9.2. Caso a fase seja realizada remotamente, os (as) candidatos (as) receberão aviso do dia, hora, e plataforma de acesso à sala virtual, a ser publicado na página do INPI e enviado ao correio eletrônico informado pelo candidato (a) no momento da submissão da inscrição no processo seletivo.
- 9.2.1. Os (as) candidatos (as) devem possuir infraestrutura adequada para que a avaliação remota possa ser executada satisfatoriamente, tais como: local, computador com capacidade de processamento

igual ou superior ao Intel Core i3, memória RAM mínima de 4Gb e link de internet com taxa de download de 15 Mb ou superior.

- 9.2.2. Os (as) candidatos (as) deverão se apresentar na sala virtual mostrando o documento identificação utilizado no ato da inscrição, junto à tela, uma vez iniciada avaliação remota.
- 9.2.3. Os (as) candidatos (as) deverão estar disponíveis para o início da avaliação, no dia e hora marcados, tolerando-se um atraso de no máximo 15 minutos, decorrentes de problemas técnicos, devidamente justificados.
- 9.2.4. Os (as) candidatos (as) que não comparecerem à avaliação ou se apresentarem com atraso superior a 15 minutos serão consideradas desclassificados (as).
- 9.2.5. O INPI não se responsabiliza por nenhum problema técnico que os candidatos apresentem durante a avaliação oral em decorrência dos equipamentos e conexões privadas de rede deles.
- 9.2.6. A avaliação oral efetivada remotamente será acompanhada de gravação de áudio e vídeo, e sua participação representa autorização de gravação de imagem e som do candidato.
- 9.2.7. A avaliação oral será efetivada mediante arguição dos pontos relativos aos conhecimentos específicos da vaga, além de arguição sobre a experiência do candidato informado no currículo Lattes e arguição sobre o projeto de pesquisa apresentado na candidatura.
- 9.3. A avaliação oral focará na capacidade do candidato em entender as matérias de atribuição da Procuradoria; qual o contexto em que o trabalho é desenvolvido; sua capacidade de avaliação das questões apresentadas, além da defesa do currículo apresentado e defesa do projeto de pesquisa.

10. **CRONOGRAMA**

10.1. EVENTOS DATAS:

EVENTOS	DATAS
Data início do envio das candidaturas	28/03
Data limite para as solicitações das candidaturas	22/04
Divulgação na página do INPI na internet do resultado da fase de análise curricular e da relação de candidatos habilitados para a fase de análise do projeto de pesquisa	29/04
Divulgação na página do INPI na internet do resultado da fase de análise do projeto de pesquisa	02/05
Prazo para interposição de recurso do resultado das fases de análise curricular e análise do projeto de pesquisa	02/05 a 06/05
Divulgação na página do INPI na internet do resultado da análise de recurso	08/05
Realização das avaliações orais	14/05

Divulgação do resultado das provas orais e abertura de prazo para recurso	16/05 a 20/05
Divulgação do resultado final	03/06
Início das bolsas	a divulgar

- 10.2. A critério do Comitê Julgador as datas dos eventos acima poderão ser alteradas mediante publicação na página do INPI na internet de novo cronograma.
- 10.3. A divulgação do resultado final será feita na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial (RPI) e na página do INPI, na internet.

11. DO ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 11.1. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico <u>bolsistas@inpi.gov.br</u>, onde o candidato tem a responsabilidade de identificar no pedido de esclarecimento o presente Edital de Chamada.
- 11.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os esclarecimentos, as dúvidas, comunicados e resultados na página do INPI, na internet.
- 11.3. Cumpridos os requisitos e prazos inerentes em cada um dos editais publicados pelo INPI, não há vedação para a candidatura em mais de um processo seletivo por ventura em curso, desde as avaliações orais sejam marcadas para datas distintas.
- 11.4. Caso o candidato se sagre vencedor da vaga em mais de um edital, deverá optar por uma vaga abrindo mão da outra vaga

12. DA REVOGAÇÃO DA CHAMADA

12.1. Esta Chamada Pública poderá ser revogada, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a critério do INPI sem que isso implique em direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza

13. DA IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

- 13.1. A presente chamada pública poderá ser impugnada, até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para solicitação das candidaturas.
- 13.2. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o candidato que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para solicitação das candidaturas.
- 13.3. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em tendo aceitado os termos do Edital, sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições
- 13.4. A impugnação deverá ser dirigida ao INPI, por meio eletrônico, para o endereço bolsistas@inpi.gov.br, com a devida identificação do Edital de Chamada impugnado.
- 13.5. O Comitê Julgador decidirá sobre a impugnação, cabendo recurso ao Comitê Científico.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. O candidato poderá apresentar recurso visando reforma dos resultados das etapas do processo seletivo, conforme prazos previstos no cronograma divulgado no item 10 deste Edital, por meio do e-mail <u>bolsistas@inpi.gov.br</u>, identificando no e-mail o presente Edital e sobre qual etapa está recorrendo.
- 14.2. O recurso deverá ser dirigido ao Comitê Julgador que, após o exame, poderá julgar pelo deferimento. Caso o Comitê Julgador julgue pelo indeferimento, o recurso será encaminhado para deliberação final do Comitê Científico.

- 15. CLÁUSULA DE RESERVA
- 15.1. O Comitê Julgador resolverá os casos omissos.

Antonio Cavaliere Gomes Procuradoria Federal Especializada

Ricardo Carvalho Rodrigues Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento

- 16. **DOS ANEXOS**
- 16.1. Integram esta Chamada os seguintes anexos:

Anexo I - REGULAMENTO.

Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA.

Anexo III – ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

Anexo IV – FICHA DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CARVALHO RODRIGUES**, **Coordenador(a)**, em 25/03/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CAVALIERE GOMES**, **Procurador(a) Federal**, em 25/03/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0984031** e o código CRC **56A4A978**.

ANEXOS DA CHAMADA

ANEXO I - REGULAMENTO

- 1. **OBJETIVO**
- 1.1. O presente regulamento tem por objetivo estabelecer as condições necessárias para a seleção de pesquisadores bolsistas, conforme esta Chamada Pública, para atuarem na realização das atividades de pesquisa no projeto relacionado.
- 2. DAS INFORMAÇÕES DO PROJETO
- 2.1. O detalhamento do projeto está descrito no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I desta Chamada Pública, onde consta:
- 2.1.1. título do Projeto;

- 2.1.2. propósito do trabalho;
- 2.1.3. atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista; e
- 2.1.4. resultados esperados.

3. **REQUISITOS DOS CANDIDATOS**

3.1. Os candidatos deverão atender aos requisitos constantes do item 3 da Chamada Pública, os quais serão avaliados pelo Comitê Julgador.

4. VALOR DA BOLSA

4.1. O valor mensal da bolsa será de R\$ 4.800,00, com dedicação estimada de 40hs semanais.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 5.1. Os critérios de julgamento serão definidos nos editais próprios de chamada pública.
- 5.2. No caso de empate serão observados os seguintes critérios, conforme ordem a seguir:
- 5.2.1. o de maior titulação na área que esteja concorrendo;
- 5.2.2. o de maior titulação em outras áreas;
- 5.2.3. o de maior idade, conforme indicado pela Lei nº 10.741/2003;
- 5.2.4. participação em trabalho voluntário, conforme Decreto nº 9.906/2019; e
- 5.2.5. sorteio.

6. **DA CONCESSÃO DA BOLSA**

- 6.1. Os (As) candidatos(as) deverão manifestar interesse na concessão da bolsa, pelo e-mail bolsistas@inpi.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a publicação dos resultados, sob pena de não ter a bolsa implementada.
- 6.2. As bolsas serão concedidas na duração prevista no item 2 da presente Chamada, mediante a apresentação, no prazo determinado por comunicação oficial do INPI na RPI, dos seguintes documentos:
- 6.2.1. formulário de solicitação de bolsa;
- 6.2.2. termo de compromisso assinado em duas vias;
- 6.2.3. cópia da carteira de identidade;
- 6.2.4. cópia CPF;
- 6.2.5. comprovante de residência (emitido nos últimos 90 dias);
- 6.2.6. comprovante de escolaridade (graduação e pós-graduação); e
- 6.2.7. comprovante bancário de conta corrente.
- 6.3. A concessão da bolsa de pesquisa, objeto desta chamada, não gera nenhum vínculo trabalhista com o INPI.
- 6.4. Uma vez que o projeto envolve consultas e formação de opinião a processos ainda em andamento administrativo, apesar de não se tratarem de documentos sigilosos, será garantida por Termo de Compromisso a não divulgação de qualquer opinião ou documento produzido no âmbito do projeto, assim como a imparcialidade nas opiniões técnicas emitidas pelo bolsista no âmbito do projeto.
- 6.5. Caso haja desistência do candidato selecionado ou cancelamento da bolsa, poderá ser convocado o próximo candidato e assim sucessivamente, a fim de dar continuidade às atividades do projeto de pesquisa.

7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

7.1. A Bolsa de Pesquisa poderá ser cancelada pela PFE/INPI a qualquer momento, com o devido aval da Academia do INPI, de acordo com seu interesse e conveniência, sem prejuízo de outras

providências cabíveis, em decisão devidamente fundamentada, não implicando qualquer tipo de indenização e não cabendo qualquer tipo de recurso por parte do bolsista.

8. DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

8.1. No caso do projeto ser realizado remotamente, é de exclusiva responsabilidade de cada bolsista providenciar a infraestrutura necessária para a execução de suas atividades no projeto.

9. **PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

9.1. É de exclusiva responsabilidade de cada bolsista adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução de suas atividades no projeto.

10. DOS AJUSTES NO PROJETO

10.1. O projeto tal como especificado no TERMO DE REFERÊNCIA poderá sofrer ajustes quanto aos procedimentos adotados na execução das atividades, como decorrência natural dos objetivos do projeto.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA DE CONCESSÃO DE BOLSA DE PESQUISA

1. TÍTULO DO PROJETO

1. Projeto que visa otimizar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico em matéria de propriedade industrial.

2. PROPÓSITO DA PESQUISA

- 2. Este projeto tem como objetivo desenvolver conhecimento e expertise na área finalística para o aperfeiçoamento das manifestações jurídicas e assessoramento baseado no levantamento histórico e atual de posicionamentos administrativos e judiciais, tendo como consequência uma maior fluidez da tramitação dos processos e maior segurança nas manifestações da PFE/INPI.
- 3. Pretende-se que o candidato selecionado por intermédio do programa de concessão de bolsas contribua na criação de mecanismos de controle, pesquisa, revisão e gestão do conhecimento das manifestações jurídicas exaradas no bojo da Coordenação-Geral Jurídica de Propriedade Industrial desta PFE/INPI.
- 4. Em 2021 foi iniciado no âmbito desta PFE/INPI projeto de pesquisa decorrente do edital nº03/2020 onde se buscou viabilizar a sistematização e organização documental de manifestações consultivas emitidas pela PFE, em matéria de PI, entre os anos de 2010 e 2021, bem como entre os anos de 1999 e 2001, através de sua catalogação por temas, como estratégia para aperfeiçoar a qualidade dos serviços prestados pela Procuradoria, na perspectiva de alcançar maior fluidez na tramitação dos processos e maior segurança nas manifestações jurídicas.
- 5. Além disso, o projeto se prestou ao fornecimento de subsídios à Procuradoria para a confecção de manifestações jurídicas, por meio de pesquisa coletada em legislação, doutrina, jurisprudência e manifestações precedentes, no intuito de desenvolver conhecimento e expertise na área do Consultivo em matéria de Propriedade Industrial.
- 6. Como evolução dos resultados alcançados na pesquisa anterior, pretende-se no atual projeto de pesquisa aprimorar a gestão de conhecimento desta PFE, dando um passo avante na sistematização alcançada.
- 7. Ou seja, a sistematização efetivada anteriormente buscou inicialmente catalogar os precedentes administrativos (manifestações jurídicas de PI proferidas em processos de consultas). Tal etapa foi importante avanço para os trabalhos desenvolvidos. No entanto, é preciso que essa sistematização evolua para um modelo mais robusto de gestão e que a aplicação dessa catalogação seja

mais ampla e efetiva. Para isso, a PFE necessita de técnicas e metodologia de pesquisa que poderá ser ofertada pelo bolsista.

- 8. Vale lembrar que a partir da análise de alguns precedentes é possível gerar uma norma geral a partir de um caso concreto. Ele estabelece uma prescritividade, fundamentando o caso concreto e aqueles semelhantes que venham a ser então decididos. É sobre essa nova perspectiva que se pretende iniciar o presente projeto de pesquisa.
- 9. Como exemplo da importância dessa análise de precedentes e criação de mecanismos e metodologia de gestão cita-se o processo de continua consolidação e revisão de pareceres normativos da PFE. Em vista da necessidade de revisão e consolidação destes pareceres que possuem natureza jurídica de normas é necessário estabelecer um levantamento de precedentes administrativos desta PFE sobre as matérias neles versadas para, após, o procurador responsável, possa extrair quais a normas gerais esses precedentes apresentam, permitindo, com isso, que se efetive uma revisão dos pareceres normativos de maneira célere, segura e eficiente.
- 10. No exemplo, somente através do levantamento sobre a matéria dos pareceres normativos é possível avaliar se precedentes posteriores a eles de alguma forma o revogaram tacitamente. Para esse levantamento seria relevante para a PFE contar com técnicas de indexação mais eficientes.
- 11. Esse é apenas um exemplo de possível aplicação prática dessa gestão de conhecimento. Ou seja, a criação de modelo metodológico de indexação, revisão e consulta facilitará ainda mais o trabalho exercido pela PFE.
- 12. Também se pretende com a atual pesquisa que o candidato apresente propostas metodológica de compartilhamento dessa indexação com as unidades finalísticas do INPI.

3. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELOS BOLSISTAS

- 13. As atividades do projeto poderão ser realizadas pelos bolsistas na sede do instituto ou por meio virtual, a critério da PFE. Reuniões de acompanhamento e de discussão e apresentação dos resultados poderão ser conduzidas presencialmente ou por vídeo conferência ou meio análogo. As atividades do bolsista serão acompanhadas pelo cumprimento do cronograma a ser acordado e se referem a:
 - Participar de treinamento inicial para a realização das suas atividades;
 - Observar o cumprimento da produção, de acordo com curva de aprendizado a ser definida pela PFE/INPI;
 - Participar de reuniões periódicas de acompanhamento e discussão de casos e temas controversos;
 - Coletar informações, realizar pesquisas e preparar relatórios técnicos com subsídios confiáveis e exaustivos nas áreas finalísticas e administrativa;
 - Pesquisar pareceres emanados da PFE/INPI;
 - Participar das publicações e outras atividades eventualmente requeridas pelo Comitê Científico da respectiva linha de pesquisa, desde que relacionadas ao projeto em desenvolvimento.

4. RESULTADOS ESPERADOS

- 14. Fundamentalmente, objetiva-se que as pesquisas a serem realizadas pelo bolsista contribua para o incremento das seguintes atividades:
 - Apresentação de metodologia de gestão de conhecimento das manifestações jurídicas da PFE/INPI, com proposição de formas mais eficientes de indexação; pesquisa de assuntos; periodicidade de revisão e compartilhamento de manifestações com as áreas consulentes do INPI.
- 15. Ao final das atividades em cada período, serão produzidos relatórios específicos sobre os resultados alcançados pelo bolsista, tanto em termos qualitativos quanto quantitativos. Tais relatórios deverão ser amplamente disseminados, podendo, ainda, servir de substratos para pesquisas que estejam

sendo desenvolvidas pela Academia do INPI ou pelos bolsistas em seus programas de pós-graduação, sendo necessário, para tanto, o devido aval da instituição.

16. Os resultados obtidos poderão ser aproveitados pelo INPI naquilo que lhe aprouver.

ANEXO III - ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

O candidato deverá apresentar um projeto de pesquisa abordando a seguinte temática: A importância da sistematização e uniformização de precedentes administrativos da PFE/INPI para a segurança jurídica das decisões exaradas pelo INPI na temática de Propriedade Industrial.

Espera-se que o candidato aborde a importância das manifestações jurídicas da PFE nas consultas jurídicas demandadas pelas áreas finalísticas do INPI, propondo mecanismos de sistematização e revisão de precedentes.

Na fase de avaliação do projeto de pesquisa será aferido:

- 1) conhecimento e observância das regras ortográficas e da ABNT;
- (2) aderência do projeto ao objeto de pesquisa proposto;
- (3) Conhecimento teórico do candidato em matéria de Propriedade Industrial, Direito Administrativo e Processo Administrativo;
- (4) capacidade do candidato em entender as atribuições da Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI e como a pesquisa poderá ser importante ferramenta da gestão conhecimento nesta Unidade;
- (5) factibilidade do cronograma apresentado.

O candidato poderá atribuir na capa do projeto outro título para a pesquisa, não sendo necessário copiar as exatas palavras apresentadas na temática.

Sob pena de eliminação sumária, o projeto de pesquisa, obrigatoriamente em PDF, deverá ter até 5 páginas (incluindo a capa e a cronograma, sendo a primeira página para a capa e a última para o cronograma), digitadas em espaço 1,5 e fonte Times New Roman padrão, tamanho 12 e apresentar os seguintes itens:

- Capa contendo o título da pesquisa
- Introdução, justificativa, apresentação do problema de pesquisa e hipótese;
- Objetivos;
- Cronograma

Ressalta-se que os itens de *introdução*, *justificativa*, *apresentação do problema de pesquisa*, *hipótese e objetivo*s devem estar contidos no máximo em 3 páginas, reservando-se a primeira página para a capa e a última para o cronograma, sob pena de eliminação.

ANEXO IV – FICHA DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO

Dados do Candidato

Nome:	
E-mail:	
Telefone:	
Endereço:	
Assinale vaga o qual deseja	se candidatar:
Pesquisador (a) – Consultivo	em Matéria de PI ()
Documentação enviada por	correio eletrônico, conforme edital, juntamente com a presente ficha:
() Projeto de Pesquisa	
() Cópia do RG e do CPF	
() Cópia do comprovante de matrícula, caso ainda esteja en	conclusão da pós-graduação (lato ou stricto sensu) ou comprovante de m curso
() Currículo Lattes em pdf	
() Cópia do comprovante de a	maior titulação acadêmica
() outros (especificar):	

Pela presente ficha declaro, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1. Possuir infraestrutura adequada para que as atividades do projeto possam, eventualmente, ser executadas remotamente, tais como: local, computador com capacidade de processamento igual ou superior ao Intel Core i3, memória RAM mínima de 4Gb e link de internet com taxa de download de 15 Mb ou superior.
- 2. Residir em local que permita a execução das atividades presenciais, conforme subitem 1.2 da Chamada.
- 3. Não ser servidor em regime próprio ou empregado público de nenhum dos entes das esferas federal, estadual ou municipal.
- 4. Não possuir qualquer tipo de vínculo com empresas, instituições públicas ou privadas ou agentes da propriedade industrial com atuação perante o INPI.
- 5. Não atuar como procurador, ainda que sem remuneração, em processo administrativo de qualquer espécie perante o INPI.
- 6. Não deter nenhum conflito de interesse, como estabelecido na Lei 12.813/2013 e Decreto 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 7. Ciência de todas as regras e orientações do Edital de Chamada Pública.

Referência: Processo nº 52402.001662/2024-53

SEI nº 0984031